ORIENTA
CONSULTORIA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto caracteriza-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por consistir na execução de intervenção destinada à construção de edificação pública, com alteração física permanente do imóvel e geração de novo bem imóvel.

A contratação contempla a execução da primeira etapa da nova sede da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, abrangendo serviços de limpeza do terreno, supressão vegetal e arbórea, movimentação de solo e execução da estrutura em concreto armado, atividades que demandam a aplicação integrada de conhecimentos técnicos de engenharia civil, observância às normas da ABNT, às exigências de segurança, estabilidade estrutural, desempenho e durabilidade da edificação, bem como responsabilidade técnica mediante emissão de ART.

Além disso, a execução envolve a utilização coordenada de mão de obra especializada, equipamentos, materiais e métodos construtivos específicos, resultando na implantação de infraestrutura permanente incorporada ao patrimônio público, características que evidenciam tratar-se de obra de engenharia, e não de mera prestação de serviços de manutenção, conservação ou operação.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é comum, sob a seguinte **justificativa**:

Embora o objeto seja classificado como **obra de engenharia**, para fins de definição da modalidade licitatória e do critério de julgamento, enquadra-se como **obra comum de engenharia**, conforme os conceitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

A execução prevista compreende serviços amplamente conhecidos e padronizados no mercado da construção civil, tais como limpeza de terreno, supressão vegetal autorizada, terraplenagem e execução de fundações e estrutura em concreto armado, cujas especificações técnicas podem ser definidas de forma objetiva por meio de projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos.

Os métodos construtivos, materiais empregados, critérios de medição e padrões de desempenho encontram-se consolidados em normas técnicas da ABNT, referências do SINAPI e demais parâmetros técnicos amplamente utilizados pela Administração Pública e pelo mercado, possibilitando que os licitantes formulem suas propostas em condições de igualdade.

Não se verifica, portanto, predominância de soluções inovadoras, elevado grau de incerteza técnica, complexidade tecnológica extraordinária ou necessidade de desenvolvimento metodológico singular que caracterizem uma obra especial de engenharia. Eventuais desafios inerentes à execução estrutural são próprios da atividade da engenharia civil e são plenamente absorvidos pelas empresas regularmente habilitadas e com experiência compatível.

Dessa forma, conclui-se que o objeto deve ser classificado como **obra comum de engenharia**, por possuir especificações usuais, metodologia executiva consolidada e padrões de desempenho objetivamente definidos, permitindo a adequada competição entre empresas qualificadas do mercado.

Isto posto e com base no Art. 55, II, a), o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de 10 (dez) dias úteis, conforme adotado o critério de julgamento de menor preço, e se tratar de obras comuns de engenharia

REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

A opção pelo regime de **empreitada por preço unitário** justifica-se pelas seguintes condições:

A composição do objeto contempla diversos itens de serviços passíveis de medição individualizada, com unidades distintas de execução (m², m³, unidade, metro linear, etc.);

O pagamento será efetuado de forma proporcional aos quantitativos efetivamente executados e aferidos pela fiscalização, com base nos preços unitários contratados;

O modelo permite flexibilidade na gestão contratual, especialmente em casos de variação justificada nas quantidades inicialmente estimadas, desde que não alterem a essência do objeto; Assegura maior transparência no acompanhamento da execução física e financeira da obra, facilitando o controle dos serviços prestados e o comparativo entre orçado e realizado.

ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente foi feito o Projeto Básico e documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, com a emissão da ART/RRT.

DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação foi observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021; sendo adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI e, complementarmente, das demais bases oficiais utilizadas na pesquisa de preços, tal como a SETOP, para todos os itens, conforme discriminado na planilha orçamentária sintética e na memória de cálculo anexas.

ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço, foi juntada a planilha sintética, composição do BDI e Cronograma Físico-Financeiro, Composições de Custos Unitários e Curva ABC. O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias, sendo utilizadas as referências mais atualizadas.

ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação foram adotadas composições de custos unitários oriundas das bases oficiais **SINAPI e SETOP-MG**, **sem** composições próprias, mantida a integralidade dos itens dos bancos referenciais utilizados.

CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação foram juntadas a Curva ABC relativas aos SERVIÇOS e INSUMOS.

ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência DESONERADO, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração.

DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União. Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, conforme detalhamento anexo.

BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, considerando não ter itens destinados exclusivamente a este fim.

ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro foi elaborado e será juntado aos autos, compatível com o prazo de execução previsto de 10 (dez) meses e com a planilha orçamentária sintética, permitindo o acompanhamento da execução física e financeira da obra ao longo de sua vigência.

PROJETO EXECUTIVO

FORAM elaborados o anteprojeto e o projeto executivo relativos ao objeto, contemplando os sistemas, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos técnicos que instruem o presente processo.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao CREA/CAU.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação: SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional

SERVIÇO	QUANTIDADE	ITEM REFERENTE
Fundação em estacas hélice contínua, diâmetro mínimo de 30 cm	858,50 m	4.1

Concreto armado (infraestrutura e superestrutura), fck ≥ 25 MPa	287,40 m³	5.3, 5.4, 5.5 e 5.6
Armação em aço CA-50/CA-60	22.289,20 kg	5.7 a 5.30
Fôrmas para laje nervurada	651,32 m²	5.31
Fôrmas para vigas e pilares	746,52 m²	5.32
Execução de muro de arrimo	80,95 m²	5.34

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será ACEITO o somatório de atestados de capacidade técnico profissional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, apenas um demonstrativo de sua capacidade por intermédio de declarações de capacidade.

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, NÃO SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico. Apenas uma declaração que a empresa dispõe dos mesmos.

VISTORIA

Na presente licitação, SERÁ exigida a vistoria técnica prévia ao local de execução da obra, facultada sua substituição por declaração formal de conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local, firmada pelo responsável técnico da licitante, nos termos do art. 3º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A exigência justifica-se pela necessidade de conhecimento prévio das condições topográficas, ambientais e hídricas do terreno situado na **Rua São Vicente, nº 100, esquina com a Rua Dona Elisa Nogueira Gontijo, Área Institucional II, Bairro Vale Verde Residencial II**, de modo a assegurar a correta formulação das propostas e mitigar riscos de futuros pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro.

SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, em etapas e em percentual específico, sendo o máximo de 25% do objeto, sendo restringido a parcelas de baixa

relevância técnica, qual seja os itens que não compreendem as parcelas de maior relevância técnica e financeira.

DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de CAPITAL MÍNIMO ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, conforme (art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021).

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

Na presente licitação, será VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**: fundamenta-se no poder discricionário da Administração Pública previsto no caput do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a aceitação de consórcios apenas quando previamente justificada em razão da complexidade ou vulto do objeto, o que não se aplica ao caso concreto. Considerando a natureza e a dimensão do objeto - obra de engenharia, movimentação de solo e execução de estrutura em concreto armado - bem como o valor orçado, verifica-se que há ampla oferta de empresas no mercado com plena capacidade técnica e operacional para executar os serviços de forma individual. Experiências anteriores em certames de mesma natureza indicam que a participação isolada de empresas tem sido suficiente para assegurar ampla competitividade e adequada execução contratual. Além disso, a autorização para participação em consórcio, nas condições ora analisadas, poderia favorecer a formação de alianças entre empresas concorrentes, com potencial de gerar práticas anticoncorrenciais, como a constituição de cartel, comprometendo a isonomia entre os licitantes e restringindo a competitividade do certame.

GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será EXIGIDA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da empresa vencedora a prestação de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

GARANTIA DA PROPOSTA

Na presente licitação, será EXIGIDA a garantia da proposta, nos termos do Art. 58, sendo esta exigida, no momento da apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação. A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

SITUAÇÃO FINANCEIRA

A Administração Pública, no exercício de sua competência de planejamento e revisão dos requisitos de habilitação, procedeu à reavaliação das exigências de qualificação econômico-financeira inicialmente estabelecidas, especialmente quanto à comprovação dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), considerando os resultados observados no procedimento licitatório anteriormente realizado.

Na primeira licitação, verificou-se que apenas uma empresa demonstrou atendimento aos demais requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório, não tendo, contudo, comprovado o

atendimento aos índices econômico-financeiros exigidos. Tal circunstância evidenciou a necessidade de reexaminar a pertinência e a proporcionalidade desses parâmetros em relação às características, ao porte e aos riscos efetivamente associados à contratação.

Nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qualificação econômico-financeira destina-se a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, mediante critérios objetivos devidamente justificados no processo licitatório. A definição desses requisitos deve observar, ainda, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, economicidade e interesse público, previstos no art. 5º da referida legislação.

Nesse contexto, a Administração reconhece que, embora os índices de liquidez e solvência constituam instrumentos usualmente empregados na avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas, sua exigência cumulativa não deve ser adotada de maneira automática, desvinculada das particularidades do objeto e da efetiva necessidade de proteção da execução contratual.

A interpretação encontra respaldo na Súmula nº 289 do Tribunal de Contas da União, segundo a qual a exigência de índices contábeis de capacidade financeira deve estar devidamente justificada no processo licitatório, fundamentada em parâmetros atualizados de mercado e adequada às características do objeto licitado.

O resultado do procedimento anterior constitui elemento concreto para a revisão dos critérios originalmente adotados, uma vez que demonstrou a possibilidade de redução da competitividade em decorrência das condições econômico-financeiras estabelecidas. Ressalta-se que tal constatação não implica reconhecer a aptidão financeira da empresa anteriormente participante, tampouco afastar a necessidade de avaliação objetiva da capacidade das futuras licitantes.

Dessa forma, considerando a necessidade de ampliar a participação de empresas potencialmente aptas, promover maior concorrência e evitar exigências que possam se revelar desproporcionais aos riscos da contratação, justifica-se a não reprodução, no novo instrumento convocatório, da exigência cumulativa dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), anteriormente prevista.

A revisão proposta não representa afastamento indiscriminado da qualificação econômico-financeira, devendo ser preservados os mecanismos de comprovação considerados pertinentes e proporcionais ao objeto, mediante critérios objetivos, bem como as demais exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica aplicáveis.

Assim, a medida busca compatibilizar a necessária segurança da contratação com a ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem direcionamento a qualquer interessado e com observância dos princípios e das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conclui-se, portanto, pela pertinência da revisão dos critérios de habilitação econômico-financeira, com a supressão da exigência cumulativa dos indicadores LG, SG e LC, condicionada à definição e à justificativa, na fase preparatória, dos mecanismos proporcionais e objetivos de avaliação da capacidade econômico-financeira compatíveis com os riscos da contratação.

DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia, definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial; verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável. Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação SE SUJEITAM aos critérios e práticas de sustentabilidade, os quais não restringem a competitividade do certame, sob a seguinte justificativa: em razão de a execução da obra envolver movimentação de terra e execução estrutural, bem como funcionamento de canteiro de obras, com geração de resíduos de construção civil, será exigido da contratada o gerenciamento adequado desses resíduos, com segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente correta, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações posteriores, bem como a adoção de medidas de controle de poeira, manutenção preventiva de máquinas e equipamentos e uso de agregados reciclados sempre que houver oferta no mercado local, sem prejuízo da observância das normas de acessibilidade (Decreto nº 6.949/2009 e Lei nº 13.146/2015) e das normas de qualidade e certificação nacionais (INMETRO e ABNT).

Carmo do Cajuru, data da assinatura eletrônica.

gov.br
Documento assinado digitalmente
KELLY CAROLINA ALVES DA SILVA
Data: 03/11/2026 14:35:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Kelly Carolina Alves da Silva
Engenheira Civil
CREA-MG 412.826/D